



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DESEMBARGADOR**

PROVIMENTO Nº 04/96

Dispõe sobre a dispensa da publicação do edital dos proclamas de casamento na imprensa local.

O Desembargador **RUBEM ODILON ANTUNES CÓRDOVA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o prazo do edital dos proclamas a que se referem os artigos 181 do Código Civil, e 67, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (que dispõe sobre os registros públicos), flui da data em que foi fixado em cartório;

Considerando que a publicação do aludido edital na imprensa local, onde houver, é medida que se tem mostrado dispensável, sem qualquer efeito prático, e fora isso, quase sempre redundante em despesa expressiva para os interessados ou pretendentes (nubentes);

RESOLVE:

1. O Oficial do registro Civil das Pessoas Naturais fica autorizado a dispensar a publicação dos proclamas de casamento na imprensa local, se houver.

2. A publicação do edital no jornal local só se dará quando solicitada expressamente pelos interessados (nubentes).

517 / 1793

DJ-05.02.96



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

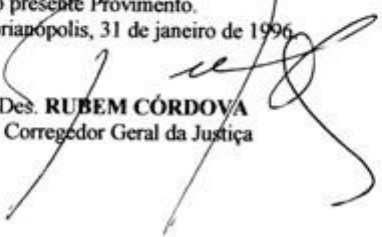
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DESEMBARGADOR**

3. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Provimento em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Remeta-se cópia do inteiro teor ao Diretor do Foro de cada comarca, para efeito de dar conhecimento aos titulares dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, com o fim de cumprimento do presente Provimento.

Florianópolis, 31 de janeiro de 1996.


Des. RUBEM CORDOVA
Corregedor Geral da Justiça